

5 — Em ampliação aos seus poderes poderão os gerentes ainda comprar e vender quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como solicitar quaisquer empréstimos, *leasing* ou aluguer de longa duração, nos termos e condições que entender, dando para isso quaisquer bens da sociedade para garantia dos mesmos, tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis.

Certifico ainda que cessou funções de gerente: Justino Dias de Oliveira, em 22 de Dezembro de 2004, por renúncia.

Foram designados gerentes: Manuel da Silva Couto, residente na Rua de Pousada, 1, Perozinho, Vila Nova de Gaia e Manuel António Fernandes Cardoso (já nomeado).

Data da deliberação: 22 de Dezembro de 2004.

Está conforme.

21 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.
2004102330

PASSOS DA CASA — DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 380; identificação de pessoa colectiva n.º 507237269; número e data da apresentação: 28/20050427.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Passos da Casa — Decorações, L.^{da}, com sede na Rua de 5 de Outubro, 2583, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Poderá também a gerência criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Constitui seu objecto o comércio por grosso de tecidos para decoração, cortinas, sofás e carpetes. Decoração e aplicação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de dez mil euros. Encontra-se subscrito e realizado, em numerário, no tocante a metade, devendo a restante metade ser realizada até ao fim do corrente ano, representado por duas quotas, sendo uma de oito mil euros, pertencente à sócia Maria da Conceição Teixeira Passos e uma de dois mil euros pertencente à sócia Cátia Patrícia Passos Moreira.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedente deliberação tomada por unanimidade das sócias, fixando-se o seu montante até ao décuplo do montante correspondente ao capital social.

ARTIGO 5.º

1 — As cossões de quotas e as correspondentes divisões são sempre dependentes do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade tem direito de preferência relativamente às cossões de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos.

3 — Subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o seu direito de preferência, têm também os sócios esse direito na proporção das quotas de que forem titulares.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, fica afectada à sócia Maria da Conceição Teixeira Passos, desde já nomeada gerente, sendo, suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

§ único. A gerência fica autorizada a comprar e vender quaisquer veículos automóveis e efectuar contratos de *leasing*.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não disserem directamente respeito, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Insolvência ou falência do respectivo sócio;

c) Quando sejam transmitidas em consequência de processos judiciais ou de qualquer modo subtraídas a livre disposição do sócio, em termos de serem alienadas independentemente da sua vontade;

d) Se a quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;

e) Quando em partilha, na sequência de divórcio, a quota seja adjudicada a quem não for sócio.

28 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Soares*.

2004117206

TOYOTA LOGÍSTICOS, SERVIÇOS PORTUGAL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 008/20041126; identificação de pessoa colectiva n.º 507148444; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20041126.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo

Constituição de sociedade unipessoal

Tadashi Arashima, casado, de nacionalidade japonesa, natural do Japão, residente em Chaussée de Boitsfort 11A, 1050, Bruxelas, Bélgica, titular do passaporte número TE 3131846, emitido em 14 de Agosto de 1996 por Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão, em nome e representação da sociedade comercial denominada Toyota Motor Marketing Europe, constituída e a funcionar segundo as leis da Bélgica, com sede na Avenue du Bourget 60, 1140 Brussels, Belgium, sociedade número 0441.571.714, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o número 980297508, como entidade não residente e sem actividade em Portugal, pelo presente documento e no cumprimento da deliberação tomada na reunião do conselho de administração da sociedade de 30 de Setembro de 2004 da qual foi redigida a acta que instrui o presente documento, constitui, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 270.º-A do código das sociedades comerciais, uma sociedade unipessoal por quotas, que adopta a firma Toyota Logísticos, Serviços Portugal, Unipessoal, L.^{da}, com sede na Avenida de Vasco da Gama, 1410, 4431-956, Vila Nova de Gaia, a qual terá por objecto o exercício de actividade de serviços logísticos e armazenamento de peças sobresselentes e acessórios das marcas *Toyota* e *Lexus*, em Portugal e no estrangeiro, e serviços logísticos de veículos, incluindo armazenagem, preparação e entrega de veículos automóveis das marcas *Toyota* e *Lexus* a vendedores autorizados em Portugal e no estrangeiro, e o exercício de qualquer outra actividade ou prestação de qualquer outro serviço no sector automóvel ou com ele directa ou indirectamente relacionado, tudo de acordo com o certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas que instrui o presente documento, com o capital social de duzentos mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única Toyota Motor Marketing Europe, que ele representa, declarando sob sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 202.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, ter sido devidamente depositado em conta bancária aberta em nome da sociedade aqui constituída no Citibank International plc, Sucursal em Portugal, do qual a sócia única presta desde já o seu consentimento aos gerentes para efectuar os levantamentos que se mostrem necessários para fazer face aos custos de constituição da sociedade. Ficam, desde já, nomeados como gerentes da sociedade os senhores Mr. Thierry Dombreval, casado, de nacionalidade francesa, natural da França, residente em 20 avenue Brezin, 92380 Garches, França e Takuro Hanai, casado, de nacionalidade japonesa, natural do Japão, residente em Avenue de Lothier 2, 1150 Bruxelas, Bélgica, passando a sociedade a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a firma Toyota Logísticos, Serviços Portugal, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Vasco da Gama, 1410, 4431, 956 Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 2.º

O objecto social da sociedade é o exercício de actividade de serviços logísticos e armazenamento de peças sobresselentes e acessórios das marcas *Toyota* e *Lexus*, em Portugal e no estrangeiro, e serviços